



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTÓCOLO Nº 0417/2024  
Fls. \_\_\_\_\_, Ltra \_\_\_\_\_, Hora \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 22/11/2024  
Funcionária \_\_\_\_\_ 73

OFÍCIO/GAB/Nº. 079/2024

Rio Bananal/ES, 14 de novembro de 2024.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES  
**JUDACI G. DALCUMUNE BOLSONI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº. 1.888, de 14 de novembro de 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal





## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 14 de novembro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei n°. 1.888, de 14 de novembro de 2024, o qual **dispõe sobre a concessão de abono aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.**

Trata-se de Projeto de Lei autorizando a concessão de abono salarial extraordinário no mês de dezembro do ano corrente a todos os servidores públicos aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Rio Bananal/ES.

A presente iniciativa visa a valorização de pessoal do Município de Rio Bananal/ES, após os positivos resultados alcançados por esta gestão, ao final do presente exercício de 2024.

Faz-se necessário asseverar que o presente projeto encontra-se em consonância com a Lei Complementar n°. 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à luz do texto de lei vigente e jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Acórdão n°. 01108/2019-3, da Primeira Câmara do TCE-ES, afirmou que a concessão de abono extraordinário nos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao fim do mandato, não fere a legislação, bem como o entendimento firmado pelo mesmo plenário, desde que observados os limites estabelecidos no art. 20 da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal, além do art. 169, §1°, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, os limites de gasto pessoal são de 6% para o Legislativo e Tribunal de Contas Municipal, quando houver, e 54% para o Executivo, da receita líquida corrente.





Entrementes, de acordo com os dados apresentados pelo Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo<sup>1</sup>, o Município apresenta dados atuais de 47,80% com gastos com pessoal consolidado, estando dentro da margem que possibilita a concessão do abono extraordinário.

Ademais, o art. 16 da LRF indica como imprescindível a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim, ambos acompanham o presente projeto.

Por fim, o art. 169, §1º, da CF, dispõe que a concessão de quaisquer vantagens somente poderá ser executada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dito isso, salienta-se que a Lei Municipal nº. 1634, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 do Município de Rio Bananal/ES), estabelece em seu art. 24 a possibilidade de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, pelos Poderes Executivo e Legislativo, desde que contenha prévia dotação orçamentária suficiente e sejam observados os limites estabelecidos pela LRF.

Face ao exposto, diante do cumprimento de todos os requisitos legais e administrativos para a efetivação do presente projeto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do mesmo.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

<sup>1</sup> <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2024/rio-bananal/visaoGeral>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTCCOLO nº 0418/2024  
Fls. \_\_\_\_\_, Livro \_\_\_\_\_, Folha \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 22/11/2024  
Elaborado por \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI N° 1.888, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido abono extraordinário aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal/ES.

**§1º** - Caso o beneficiário seja titular em mais de um vínculo, fará jus somente a obtenção do abono em um dos vínculos.

**§2º** - Caso o aposentado ou pensionista esteja em atividade exercendo algum cargo público ou função pública, fará jus somente a obtenção de um abono, no caso o mais vantajoso.

**Art. 2º.** O valor do benefício a que se refere o artigo 1º será de R\$2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, a título indenizatório.

**Art. 3º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, restando autorizado, caso necessário, suplementação orçamentária para suprir o benefício.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a repassar ao IPSMRB o montante necessário para o pagamento do benefício disposto no artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO  
011.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado



Verifique o documento em <https://portaltransparencia.rio-bananal.es.gov.br/>  
e Acesse: <https://portaltransparencia.rio-bananal.es.gov.br/>  
com o identificador **1063890880035003A005000**, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins que o montante previsto para a concessão do abono extraordinário aos Servidores Públicos Municipais aposentados e pensionistas de Rio Bananal/ES, por este projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Rio Bananal/ES, 14 de novembro de 2024.

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**

Prefeito Municipal de Rio Bananal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000**

<b>Objeto do Gasto:</b> Concessão de abono extraordinário aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPSMRB.			
<b>Início da Vigência:</b> 01/12/2024		<b>Fim da Vigência:</b> 31/12/2024	
<b>ESTIMATIVA DA DESPESA</b>			
Em 2024	R\$ 416.000,00		
Em 2025	R\$ 0,00		
Em 2026	R\$ 0,00		
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO</b>			
<b>Código da Dotação</b>	<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>Categoria Econômica</b>	
02.01 a 02.19	Aposentadorias do RPPS	3.1.90.01.00	
02.01 a 02.19	Pensões do RPPS	3.1.90.03.00	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024 - APOSENTADORIAS</b>			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>(A-B)</b>	<b>(A-B)</b>
<b>Dotação Orçamentária Prevista</b>	<b>Despesa Estimada</b>	<b>Saldo Positivo (Superávit Orçamentário)</b>	<b>Saldo Negativo (Suplementação Necessária)</b>
R\$ 15.9000.000,00	R\$ 344.000,00	R\$ 15.556.000,00	R\$ 0,00
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024 - PENSÕES</b>			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>(A-B)</b>	<b>(A-B)</b>
<b>Dotação Orçamentária Prevista</b>	<b>Despesa Estimada</b>	<b>Saldo Positivo (Superávit Orçamentário)</b>	<b>Saldo Negativo (Suplementação Necessária)</b>
R\$ 1.500.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.428.000,00	R\$ 0,00

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Aposentados**

**Total de aposentados:** 172

**Valor do Abono:** R\$ 2.000,00

**Cálculo:** 172 x R\$ 2.000,00 = R\$ 344.000,00

**Pensionistas**

**Total de Pensionistas:** 36

**Valor do Abono:** R\$ 2.000,00

**Cálculo:** 36 x R\$ 2.000,00 = R\$ 72.000,00



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000

### IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2024

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotações específicas para atender as referidas despesas.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

Sem reflexo, pois a lei não prevê pagamento no exercício de 2025.

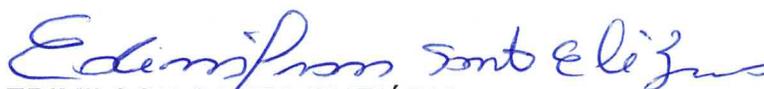
### IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

Sem reflexo, pois a lei não prevê pagamento no exercício de 2026.

### CONCLUSÃO

Após análise do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como na participação percentual da despesa nas dotações orçamentárias específicas, havendo, portanto, saldo disponível para empenho, considerando a média empenhada nos grupos de despesas apontados na memória de cálculo, o que, portanto, não compromete as metas de resultados previstos e consequentemente o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município.

Rio Bananal/ES, 14 de Novembro de 2024.

  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

**OBJETO DA DESPESA:** Concessão de abono extraordinário aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPSMRB.

Declaro para os devidos fins de direito, para efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal

